MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.° 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2014
DATA: 21 DE MARÇO DE 2014

SÚMULA: Dispõe sobre a criação, extinção e transformação de cargos, criação e extinção de vagas nas Leis Municipais nº 272, de 12 de dezembro de 2005, nº 273, de 12 de dezembro de 2005, nº 405, de 02 de fevereiro de 2009 e nº 505, de 05 de Setembro de 2011, atribui gratificação, altera a lei complementar n.º 007/2013 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ANTONIO LUIZ VOLPATO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam excluídas as seguintes quantidades de vagas constantes do Anexo IV – Relação dos Cargos, da Lei Municipal nº 273, de 12 de dezembro de 2005:

I – 50 (cinquenta) vagas do cargo de Agente de Serviços Operacionais, o qual passa a contar com o total de 100 (cem) vagas;

II – 10 (dez) vagas do cargo de Agente de Obras e Construções, o qual passa a contar com o total de 30 (trinta) vagas;

III – 05 (cinco) vagas do cargo de Agente de Máquinas e Veículos, o qual passa a contar com o total de 45 (quarenta e cinco) vagas;

IV – 27 (vinte e sete) vagas do cargo de Agente de Auxiliar Administrativo, o qual passa a contar com o total de 30 (trinta) vagas;

V – 02 (duas) vagas do cargo de Agente de Serviços Técnicos – Técnico de Processamento de Dados, o qual passa a contar com o total de 03 (três) vagas;

Art. 2º. Ficam excluídas as seguintes quantidades de vagas constantes do Anexo II – Quadro de Cargos e Vagas, da Lei Municipal nº 405, de 02 de fevereiro de 2009:

I – 40 (quarenta) vagas do cargo de Professor, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o qual passa a contar com o total de 110 (cento e dez) vagas;

II – 40 (quarenta) vagas do cargo de Professor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o qual passa a contar com o total de 10 (dez) vagas;

III – 10 (dez) vagas do cargo de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o qual passa a contar com o total de 10 (dez) vagas;

IV – 20 (vinte) vagas do cargo de Educador Infantil, o qual passa a contar com o total de 20 (vinte) vagas;

V – 05 (cinco) vagas do cargo de Pedagogo, o qual passa a contar com o total de 25 (vinte e cinco) vagas;

Art. 3º. Ficam criadas as seguintes quantidades de vagas constantes do Anexo IV – Relação dos Cargos, da Lei Municipal nº 273, de 12 de dezembro de 2005:

I – 25 (vinte e cinco) vagas no cargo de Agente de Serviços Gerais e Alimentação, o qual passa a contar com o total de 95 (noventa e cinco) vagas;

II – 02 (duas) vagas no cargo de Agente Universitário – Enfermeiro, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o qual passa a contar com o total de 12 (doze) vagas;

III – 01 (uma) vaga no cargo de Agente Universitário – Médico, o qual passa a contar com o total de 03 (três) vagas;

IV – 01 (uma) vaga no cargo de Agente Universitário – Nutricionista, o qual passa a contar com o total de 02 (duas) vagas;

V – 01 (uma) vaga no cargo de Agente Universitário – Fisioterapeuta, o qual passa a contar com o total de 02 (duas) vagas;

VI – 01 (uma) vaga no cargo de Agente Universitário – Farmacêutico Bioquímico, o qual passa a contar com o total de 03 (três) vagas;

VII – 02 (duas) vagas no cargo de Agente Universitário – Psicólogo, o qual passa a contar com o total de 03 (três) vagas;

Art. 4º. Ficam criadas as seguintes quantidades de vagas constantes do Anexo II – Quadro de Cargos e Vagas, da Lei Municipal nº 405, de 02 de fevereiro de 2009:

I – 05 (cinco) vagas no cargo de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o qual passa a contar com o total de 35 (trinta e cinco) vagas;

II – 06 (seis) vagas no cargo de Professor de Educação Física, o qual passa a contar com o total de 08 (oito) vagas;

Art. 5º. Ficam criados no Anexo IV – Relação dos Cargos, da Lei Municipal nº 273, de 12 de dezembro de 2005, os seguintes cargos:

I – AGENTE UNIVERSITÁRIO – PROCURADOR JURÍDICO, com 01 (uma) vaga, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo exigida para o acesso como habilitação mínima a escolaridade no nível superior completo no curso de Direito, com inscrição junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, percebendo seus vencimentos iniciais pela Tabela de Vencimentos, Anexo XXXV;

II – AGENTE ELETRICISTA, com 02 (duas) vagas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo exigido para o acesso como habilitação mínima a escolaridade no nível de Ensino Fundamental completo e curso de formação específica na área, percebendo seus vencimentos iniciais pela Tabela de Vencimentos, Anexo XXXVI;

III – AGENTE MOTORISTA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS LEVES, com 05 (cinco) vagas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo exigido para o acesso como habilitação mínima a escolaridade no nível de Ensino Fundamental incompleto e possuir Carteira Nacional de Habilitação para a Categoria "B", percebendo seus vencimentos iniciais pela Tabela de Vencimentos, Anexo XXXVII;

IV – AGENTE MOTORISTA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, com 35 (trinta e cinco) vagas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo exigido para o acesso como habilitação mínima a escolaridade no nível de Ensino Fundamental incompleto e possuir Carteira Nacional de Habilitação para a Categoria "C", percebendo seus vencimentos iniciais pela Tabela de Vencimentos, Anexo XXXVIII;

V – AGENTE MOTORISTA PARA ÔNIBUS, com 15 (quinze) vagas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo exigido para o acesso como habilitação mínima a escolaridade no nível de Ensino Fundamental incompleto e possuir Carteira Nacional de

Habilitação para a Categoria "D", percebendo seus vencimentos iniciais pela Tabela de Vencimentos, Anexo XXXIX;

VI – AGENTE UNIVERSITÁRIO – ENFERMEIRO, com 02 (duas) vagas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo exigido para o acesso como habilitação mínima a escolaridade no nível de curso superior em enfermagem, com inscrição no Conselho respectivo, percebendo seus vencimentos iniciais pela Tabela de Vencimentos, Anexo XL;

VII – AGENTE UNIVERSITÁRIO – ASSISTÊNTE SOCIAL, com 03 vagas, com carga horária de 30 (trinta) horas, sendo exigido para acesso como habilitação mínima a escolaridade no nível de curso superior em serviço social, com inscrição no Conselho Competente, percebendo seus vencimentos iniciais pela Tabela de Vencimento, Anexo XLI.

§ 1º. As atribuições do cargo criado são as constantes do Anexo I desta Lei, o qual passará a integrar o Anexo I, da Lei Municipal nº 273, de 12 de dezembro de 2005, que estabelece as condições para a investidura e define as atribuições dos cargos de provimento efetivo.

§ 2º. A Lei Municipal nº 273, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida dos Anexos XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL e XLI, conforme redações fixadas pelos Anexos VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, desta Lei, respectivamente.

Art. 6º. Fica criado no anexo II, – Quadro de Cargos e Vagas, da Lei Municipal nº 405, de 02 de fevereiro de 2009, o cargo de Monitor de Creche, com **10 (dez)** vagas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo exigido para o acesso como habilitação mínima a escolaridade no Magistério de 2º grau ou Curso Normal – nível médio ou equivalente, percebendo seus vencimentos iniciais pela Tabela de Vencimentos, Anexo X desta Lei.

§ 1º. As atribuições do cargo criado são as constantes do Anexo V desta Lei, o qual passará a integrar o Anexo I, da Lei Municipal nº 405, de 02 de fevereiro de 2009, que estabelece as condições para a investidura e define as atribuições dos cargos de provimento efetivo.

§ 2º. O Anexo III, da Lei Municipal nº 405, de 02 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescido do cargo criado, conforme anexo VI desta Lei.

§ 3º. A Lei Municipal nº 405, de 02 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescido do Anexo X, conforme redação do Anexo XV desta Lei.

Art. 7º. Os Anexos I, II e III, da Lei Municipal nº 405, de 02 de fevereiro de 2009, passam a vigorar acrescido do cargo criado no artigo 6º.

Art. 8. Os Anexos I, IV e V, da Lei Municipal nº 273, de 12 de dezembro de 2005, passam a vigorar acrescidos dos cargos criados e na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 9. Com a criação e extinção de vagas dispostas nos artigos 1º, 3º e 5º desta Lei, o Anexo IV – Relação dos Cargos, da Lei Municipal nº 273, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a redação fixada no Anexo II, desta Lei.

Art. 10. Com a criação e extinção de vagas dispostas nos artigos 2º e 4º desta Lei, o Anexo II – Quadro de Cargos e Vagas, da Lei Municipal nº 405, de 02 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a redação fixada no anexo IV, desta Lei.

Art. 11. Fica alterado o art. 12, art. 13 inciso III e § 1º, art. 20 e o Anexo III, item 8 da Lei Complementar 007/2013, que passam a ter a seguinte redação:

> **Art. 12.** O Prefeito Municipal será auxiliado diretamente, no exercício do Poder Executivo, pelos Secretários Municipais, Pelo Procurador Geral, pelo Assessor de Gabinete e pelos Diretores de Departamentos, e estes auxiliados pelos respectivos Chefes de Divisão, nos termos da Lei.
>
> (...)
>
> **Art. 13. .....**
>
> (...)
>
> **III** – Secretarias Municipais e Procurador Geral, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o comando, coordenação, fiscalização, execução e controle da ação do Poder Executivo;
>
> (...)
>
> **§ 1º** - Os cargos de Secretário Municipal e Procurador Geral são de natureza política, caracterizados como agente político, sendo de livre nomeação do Prefeito Municipal.
>
> (...)

Art. 20. Os Secretários Municipais e Procurador Geral serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, conforme Lei Municipal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

...

ANEXO III

(...)

8. PROCURADORIA JURÍDICA			
Unidade Administrativa	**Cargo**	**Nº de Vagas**	**Símbolo**
Procuradoria Jurídica	Procurador Geral	01	Subsídio
(...)			

Art. 12. Fica transformado o cargo de Agente Universitário – Advogado no cargo de Agente Universitário – Procurador Adjunto, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo exigida para o acesso como habilitação mínima a escolaridade no nível superior completo no curso de Direito, com inscrição junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com atribuições constante no Anexo I desta lei, o qual passará integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 273, de 12 de dezembro de 2005, percebendo seus vencimentos iniciais pela Tabela de Vencimentos, Anexo XVI, correspondente ao Anexo XXXIII da Lei Municipal 273/2005.

Art. 13. Fica extinto no plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores municipais, lei 273/2005, o cargo de agente universitário assistente social, com habilitação de curso superior de serviço social, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 14. O artigo 104, da Lei Municipal nº 272, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104. Além do vencimento básico e das vantagens previstas neste Estatuto, será deferida ao servidor as seguintes gratificações:

I – gratificação pelo exercício de chefia;

II – gratificação por função diferenciada;

III – gratificação por encargos especiais."

Parágrafo Único - As gratificações não serão incorporadas aos vencimentos nem aos proventos de aposentadoria do servidor e serão extintas automaticamente quando cessarem as condições que fundamentaram sua concessão.

Art. 15. A Lei Municipal nº 272, de 12 de dezembro de 2005 passa a vigorar acrescida dos artigos 107-A e 107-B, com as seguintes redações:

Art. 107-A. A gratificação por função diferenciada, identificada pelo símbolo GFD, não constitui cargo e é vantagem acessória ao vencimento do servidor e só poderá ser concedida ao servidor efetivo, pelo exercício de funções, cujo desempenho não esteja previsto nas atribuições de servidor efetivo e não justifique a criação de cargo permanente ou em comissão.

§ 1º. A designação para o exercício de função diferenciada de que trata este artigo, será efetuada exclusivamente por ato do Prefeito Municipal, de acordo com a tabela constante no Anexo VII desta Lei."

§ 2º. A gratificação por função diferenciada GFD, será obrigatoriamente tipificada na portaria de nomeação do servidor beneficiado;

§ 3º. A GFD fica estipulada nos seguintes valores:

a) – 50% (cinquenta por cento) de aumento no valor da remuneração base, mediante avaliação de assiduidade, pontualidade e/ou desempenho considerados excelentes;

b) – 30% (trinta por cento), de aumento no valor da remuneração base, mediante avaliação de assiduidade, pontualidade e/ou desempenho considerados satisfatórias;

c) - 20% (vinte por cento), de aumento no valor da remuneração base, mediante avaliação de assiduidade, pontualidade e/ou desempenho consideradas parcialmente satisfatórios.

§ 4º. Os procedimentos de avaliação de que trata o parágrafo anterior, serão regulamentados mediante Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

"Art. 107-B. A gratificação por encargos especiais, identificada pelo símbolo GEE, poderá ser atribuída ao

servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Moreira Sales, pelo exercício de atribuições específicas, em que, pela natureza e peculiaridade das tarefas a serem desenvolvidas, bem como pelo seu grau de responsabilidade e complexidade seja necessário a atribuição da gratificação, especificamente na participação em comissão de licitação.

§ 1º. Pela participação em comissão de licitação, serão concedidos os seguintes percentuais de gratificação, que incidirá sobre o vencimento básico do servidor:

I – 20% (vinte por cento) pelo exercício da presidência em comissão de licitação ou de pregoeiro em processo licitatório;

II – 10% (dez por cento) para os demais membros da comissão de licitação."

§ 2º. O servidor poderá receber cumulativamente a gratificação de que trata este artigo com outra gratificação de natureza diversa, desde que prevista em lei."

Art. 16. A Lei Municipal nº 273, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do Anexo V-A, com redação fixada no anexo VII, desta Lei.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2014.

LUIZ ANTONIO VOLPATO
Prefeito Municipal

ANEXO I

"ANEXO I – CARGOS, TITULAÇÃO E FUNÇÕES

.....
.....

CARGO: AGENTE UNIVERSITÁRIO – PROCURADOR JURÍDICO **SÍMBOLO: AgUnPJ**

NÍVEL: I **TITULAÇÃO EXIGIDA: SUPERIOR COMPLETO NO CURSO DE DIREITO, COM INSCRIÇÃO JUNTO A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB**

ATIVIDADES PREVISTAS PARA O CARGO/NÍVEL:

- prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Público municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração;
- acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração:
- postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais. O acompanhamento jurídico dos processos judiciais deve ocorrer em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a Administração for ré, autora, assistente, opoente ou interessada de qualquer outra forma.

- ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais de interesse do ente municipal e, em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes;
- acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração municipal;
- Acompanhamento em processos administrativos instaurados pela Câmara Legislativa Municipal quando haja interesse da Administração;
- Atuar e acompanhar em defesa do Município todos os processos administrativos em tramitação no Ministério Público da União em que a Administração for parte interessada;
- Atuar e acompanhar em defesa do Município todos os processos administrativos em tramitação no Ministério da Fazenda, principalmente no que se refere a parcelamentos, multas e demais pendências financeiras de interesse da Administração;
- analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;
- recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência;
- acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios; elaborar modelos de contratos administrativos;
- elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários, entre outros;
- redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;
- desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

CLASSE: AGENTE UNIVERSITÁRIO
CARGO: PROCURADOR ADJUNTO
SÍMBOLO: AgUn – PA

HABILITAÇÃO EXIGIDA:
NÍVEL: I - CURSO SUPERIOR EM DIREITO e INSCRIÇÃO NA OAB
NIVEL: II – CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO
NÍVEL III – CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO

ATIVIDADES PREVISTAS PARA O CARGO:

- Postulação em juízo em nome da Administração em qualquer órgão do Poder Judiciário de 1ª instância e nos juizados especiais;

- Realizar assessoria e consultoria jurídica as Secretarias Municipais, estudando a matéria, consultando códigos, leis, jurisprudências e outros;

- Examinar e emitir pareceres sobre processos e expedientes administrativos, fundamentando-os;

- Analisar e ou elaborar minutas de contratos, decretos e portarias.

CARGO: AGENTE ELETRICISTA

SÍMBOLO: AgE

NÍVEL: I

TITULAÇÃO EXIGIDA: ESCOLARIDADE NO NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

ATIVIDADES PREVISTAS PARA O CARGO/NÍVEL:

- proceder manutenção nos equipamentos e materiais do parque de Iluminação Publica existente;
- proceder inspeção *in loco* dos serviços prestados pelas contratadas, utilizando os equipamentos de segurança necessários;
- proceder vistoria, inspeção e manutenção nos circuitos existentes de baixa tensão;
- proceder vistoria de triagem de equipamentos e materiais de iluminação publica, recuperação e armazenamento dos mesmos;
- planejar serviços de manutenção e instalação elétrica em máquinas, equipamentos e outros;
- realizar manutenção eletroeletrônica preventiva e corretiva conforme necessidades da Prefeitura Municipal;
- desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br

CARGO: AGENTE MOTORISTA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS LEVES

SÍMBOLO: AgMVML

NÍVEL: I

TITULAÇÃO EXIGIDA: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E POSSUIR CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO PARA A CATEGORIA "B"

ATIVIDADES PREVISTAS PARA O CARGO/NÍVEL:

- Dirigir veículo de passeio ou máquina leve, carregar e transportar pessoas e mercadorias, obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro de acordo com o que foi previamente programado ou estabelecido pelas normas administrativas;
- Entregar e receber materiais e documentos;
- Agir com polidez e delicadeza, dentro dos padrões de urbanidade recomendáveis;
- Abastecer o veículo ou maquinários sob sua responsabilidade;
- Inspecionar o veículo ou maquinário antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- Proceder à limpeza do veículo ou maquinário, lavando-o e encerando-o;
- Manter a limpeza do veículo ou maquinário, deixando-o em condições adequadas de uso;
- Manter atualizada a documentação do veículo ou maquinário;
- Zelar pela conservação do veículo ou maquinário, comunicando a chefia imediata as falhas e solicitando reparos necessários ao seu funcionamento ou estado de conservação;
- Efetuar reparos emergenciais no veículo ou maquinário para garantir seu funcionamento até o devido socorro;
- Efetuar anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas pela Administração Municipal ou determinadas pelo departamento a que estiver lotado;

- Comunicar a chefia imediata qualquer irregularidade nos equipamentos de segurança, numero excessivo de passageiros ou qualquer outra forma que venha a infringir a legislação de trânsito;
- ·Observar as normas de direção defensiva, a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;
- Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais encaminhando-os ao local destinado;
- Realizar viagens a serviço do órgão;
- ·Manter sempre atualizada a documentação pessoal, de acordo com a exigência do Código de Transito Brasileiro;
- Recolher o veículo ou maquinário após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado de acordo com as normas determinadas;
- Seguir rigorosamente o que determina a legislação de trânsito;
- Participar de treinamentos específicos quando determinado, para utilização de veículos diferenciados nas áreas de saúde, educação ou qualquer outro departamento;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata ou superior.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br

CARGO: AGENTE MOTORISTA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS

SÍMBOLO: AgMVMP

NÍVEL: I

TITULAÇÃO EXIGIDA: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E POSSUIR CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO PARA A CATEGORIA "C"

ATIVIDADES PREVISTAS PARA O CARGO/NÍVEL:

- Dirigir veículo ou máquina pesadas, carregar e transportar pessoas e mercadorias, obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro de acordo com o que foi previamente programado ou estabelecido pelas normas administrativas;
- ·Manter sempre atualizada a documentação pessoal, de acordo com a exigência do Código de Transito Brasileiro;
- Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais encaminhando-os ao local destinado;
- Agir com polidez e delicadeza, dentro dos padrões de urbanidade recomendáveis;
- zelar pelo funcionamento, abastecimento, limpeza e conservação do veículo ou maquinário;
- inspecionar o veículo ou maquinário antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustíveis, água e lubrificantes, testando freios, parte elétrica e outros mecanismos, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- comunicar a quem de direito qualquer defeito porventura existente, não transitando com o mesmo até que se realize o conserto para prevenir acidentes ou transtornos quando em trânsito;
- fazer reparos de emergência, quando possível e troca de pneus, para que possa movimentar o veículo ou maquinário até que seja providenciado o reparo;
- zelar pela manutenção do veículo ou maquinário, comunicando falhas, se houver, bem como solicitar reparos e providenciar a limpeza do mesmo, para mantê-lo em condições de uso;

- efetuar anotações das viagens realizadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas pelas autoridades competentes;
- recolher o veículo ou maquinário após o serviço, deixando-o estacionado e fechado corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimento;
- ·Observar as normas de direção defensiva, a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;
- desempenhar outras tarefas correlatas ao cargo.

CARGO: AGENTE MOTORISTA PARA ÔNIBUS

SÍMBOLO: AgMO

NÍVEL: I

TITULAÇÃO EXIGIDA: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E POSSUIR CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO PARA A CATEGORIA "D"

ATIVIDADES PREVISTAS PARA O CARGO/NÍVEL:

- inspecionar o veículo, antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustíveis, água, testando freios, parte elétricas e outros mecanismos para certificar-se de suas condições de funcionamento e tomar providências para sanar a irregularidades detectadas;
- dirigir corretamente o ônibus de transporte escolar, caminhões e demais veículos pertencentes à frota municipal, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, recolhendo e transportando pessoas, cargas, materiais e equipamentos em locais determinados, conduzindo-os em segurança conforme itinerários estabelecido;
- ·Manter sempre atualizada a documentação pessoal, de acordo com a exigência do Código de Transito Brasileiro;
- Agir com polidez e delicadeza, dentro dos padrões de urbanidade recomendáveis;
- zelar pela documentação da carga e do veículo, verificando sua validade e legalidade para apresenta-la a autoridade competente, quando solicitada no posto de fiscalização;
- controlar, auxiliar e ajudar na carga e descarga do material transportável, comparando-o aos documentos recebidos para atender corretamente o usuário, encaminhando-o ao local destinado;
- efetuar reparo de emergência e troca de pneus no veículo para garantir o seu funcionamento;
- transportar material de construção em geral, ferramentas e equipamentos para obras em andamento, assegurando a execução dos trabalhos;
- zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas, solicitando reparos e providenciando limpeza do mesmo;

- efetuar anotação das viagens realizadas, pessoas, equipamentos e materiais transportados, quilometragem percorrida, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas;
- recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da Prefeitura para possibilitar sua manutenção e abastecimento;
- dirigir corretamente os veículos pertencentes as categorias "B", "C" e "D";

CARGO: AGENTE UNIVERSITÁRIO – ENFERMEIRO

SÍMBOLO: AgUnE

NÍVEL: I - CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM e INSCRIÇÃO NO COREN

NÍVEL: II - CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO

NÍVEL III – CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO

ATIVIDADES PREVISTAS PARA O CARGO/NÍVEL:

- Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;
- Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- Consulta de enfermagem;
- Prescrição da assistência de enfermagem;
- Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

Como integrante de equipe de saúde:

- Participar do planejamento, da execução e da avaliação de programas de saúde pública, materno-infantil, imunização;
- Participar de inquéritos epidemiológicos e em programas de educação sanitária da população;

- Prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
- Prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- Prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;
- Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- Execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distância;
- Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- Realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária."

CARGO: AGENTE UNIVERSITÁRIO – ASSISTENTE SOCIAL

SÍMBOLO: AgUAS

NÍVEL: I - CURSO SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL e INSCRIÇÃO NO CONSELHO COMPETENTE

NÍVEL: II - CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO

NÍVEL III – CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO

ATIVIDADES PREVISTAS PARA O CARGO/NÍVEL:

- Planejar e executar atividades de assistência social;
- Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social;
- Preparar programas de trabalho referentes ao Serviço Social;
- Supervisionar o trabalho dos auxiliares do serviço social;
- Realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar trabalhos nos casos de reabilitação profissional;
- Encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos assistindo aos familiares, planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento;
- Selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, a cegos, etc.;
- Fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional, nas comunidades;
- Pesquisar problemas relacionados com a biometria médica;
- Supervisionar e manter registros dos casos investigados;
- Prestar serviços em creches, centros de cuidados diurnos de oportunidades e sócias;

- Prestar assessoramento em assuntos de sua competência; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar, junto ao médico, a situação social do doente e de sua família;
- Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2014.

LUIZ ANTONIO VOLPATO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br

ANEXO II

"ANEXO IV

RELAÇÃO DOS CARGOS

CARGO	Nº DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	VENCIMENTO INICIAL
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	100	40 HORAS SEMANAIS	4ª SÉRIE DO ENS. FUNDAMENTAL	540,93
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS E ALIMENTAÇÃO	95	40 HORAS SEMANAIS	4ª SÉRIE DO ENS. FUNDAMENTAL	540,93
AGENTE DE OBRAS E CONSTRUÇÕES	30	40 HORAS SEMANAIS	4ª SÉRIE DO ENS. FUNDAMENTAL	595,03
AGENTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	45	40 HORAS SEMANAIS	4ª SÉRIE DO ENS. FUNDAMENTAL	595,03
AGENTE MOTORISTA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS LEVES	05	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E CNH PARA A CATEGORIA "B"	920,00
AGENTE MOTORISTA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	05	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E CNH PARA A CATEGORIA "C"	1.190,00
AGENTE MOTORISTA PARA ÔNIBUS	05	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E CNH PARA A CATEGORIA "D"	1.280,00
AGENTE DE SERVIÇOS DA SAÚDE	30	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO FUNDAM. COMPLETO	540,93
AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	554,51
AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	35	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	967,32
AGENTE ELETRICISTA	01	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	1.030,00
AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS – TÉC AGRÍCOLA	03	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO MÉDIO COMPLETO (Curso profissionalizante)	858,63
AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS – DESEN. PROJETISTA	01	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO MÉDIO COMPLETO (Curso profissionalizante)	858,62
AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS – TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO MÉDIO COMPLETO (Curso profissionalizante)	858,63
AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS – TÉC. EM RADIOLOGIA	01	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO MÉDIO COMPLETO (Curso profissionalizante)	858,63
AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS – TÉC DE PROC. DE DADOS	03	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO MÉDIO COMPLETO (Curso profissionalizante)	858,63
AGENTE UNIVERSITÁRIO – ASSISTENTE SOCIAL	03	30 HORAS SEMANAIS	CURSO SUPERIOR SERVIÇO SOCIAL	2.150,00
AGENTE UNIVERSITÁRIO – ENFERMEIRO	12	20 HORAS SEMANAIS	CURSO SUPERIOR ENFERMAGEM	1.373,81
AGENTE UNIVERSITÁRIO – ENFERMEIRO	02	40 HORAS SEMANAIS	CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM E COM INSCRIÇÃO NO COREN	2.747,62
AGENTE UNIVERSITÁRIO – FONOAUDIÓLOGO	01	40 HORAS SEMANAIS	CURSO SUPEIOR FONOAUDIOLOGIA	1.373,81

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532

www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br

AGENTE UNIVERSITÁRIO – MÉDICO	03	20 HORAS SEMANAIS	CURSO SUPERIOR MEDICINA	3.122,26
AGENTE UNIVERSITÁRIO – NUTRICIONISTA	02	40 HORAS SEMANAIS	CURSO SUPERIOR NUTRIÇÃO	1.373,81
AGENTE UNIVERSITÁRIO – FISIOTERAPEUTA	02	40 HORAS SEMANAIS	CURSO SUPERIOR FISIOTERAPIA	1.373,81
AGENTE UNIVERSITÁRIO – FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	03	20 HORAS SEMANAIS	CURSO SUPERIOR FARMÁCIA (Habilitação em Bioquímica)	1.373,81
AGENTE UNIVERSITÁRIO – ENGENHEIRO CIVIL	02	20 HORAS SEMANAIS	CURSO SUPERIOR ENGENHARIA (Habilitação em Engenharia Civil)	1.373,81
AGENTE UNIVERSITÁRIO – ARQUITETO	01	20 HORAS SEMANAIS	CURSO SUPERIOR ARQUITETURA E URBANISMO	1.373,81
AGENTE UNIVERSITÁRIO – ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	20 HORAS SEMANAIS	CURSO SUPERIOR AGRONOMIA	1.373,81
AGENTE UNIVERSITÁRIO – MÉDICO VETERINÁRIO	01	20 HORAS SEMANAIS	CURSO SUPERIOR MEDICINA VETERINÁRIA	1.373,81
AGENTE UNIVERSITÁRIO – CONTADOR	01	20 HORAS SEMANAIS	CURSO SUPERIOR CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1.373,81
AGENTE UNIVERSITÁRIO – BIBLIOTECÁRIO	01	40 HORAS SEMANAIS	CURSO SUPERIOR BIBLIOTECONO-MIA	1.373,81
AGENTE UNIVERSITÁRIO – PROCURADOR JURÍDICO	01	30 HORAS SEMANAIS	SUPERIOR COMPLETO NO CURSO DE DIREITO E INSCRIÇÃO JUNTO A OAB	3.122,26
AGENTE UNIVERSITÁRIO – PROCURADOR ADJUNTO	01	20 HORAS SEMANAIS	CURSO SUPERIOR DIREITO	1.373,81
AGENTE UNIVERSITÁRIO – CIRURGIÃO DENTISTA	05	20 HORAS SEMANAIS	CURSO SUPERIOR ODONTOLOGIA	1373,81
AGENTE UNIVERSITÁRIO – PSICÓLOGO	03	20 HORAS SEMANAIS	CURSO SUPERIOR PSICOLOGIA	1.373,81
AGENTE UNIVERSITÁRIO – TÉCNICO EM DESPORTOS	01	40 HORAS SEMANAIS	CURSO SUPERIOR EDUCAÇÃO FÍSICA	1.373,81

"

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2014.

LUIZ ANTONIO VOLPATO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. " 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br

ANEXO III

"ANEXO V
PROMOÇÃO VERTICAL

Cargo: AGENTE MOTORISTA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS LEVES

NÍVEIS	CÓDIGOS	REFERÊNCIAS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
I		1 a 40	Ensino Fundamental incompleto	
II		1 a 40	Ensino Fundamental	
III		1 a 40	Ensino Médio	--------

Cargo: AGENTE MOTORISTA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS

NÍVEIS	CÓDIGOS	REFERÊNCIAS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
I		1 a 40	Ensino Fundamental incompleto	
II		1 a 40	Ensino Fundamental	
III		1 a 40	Ensino Médio	

Cargo: AGENTE MOTORISTA PARA ÔNIBUS

NÍVEIS	CÓDIGOS	REFERÊNCIAS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
I		1 a 40	Ensino Fundamental incompleto	
II		1 a 40	Ensino Fundamental	
III		1 a 40	Ensino Médio	

Cargo: AGENTE ELETRICISTA

NÍVEIS	CÓDIGOS	REFERÊNCIAS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
I		1 a 40	Ensino Fundamental	
II		1 a 40	Ensino Médio	
III		1 a 40	Ensino Superior	

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000

CNPJ N. º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532

www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br

Cargo: AGENTE UNIVERSITÁRIO – ENFERMEIRO

NÍVEIS	CÓDIGOS	REFERÊNCIAS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
I		1 a 40	Curso Superior especifico	
II		1 a 40	Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização	
III		1 a 40	Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado	

Cargo: AGENTE UNIVERSITÁRIO – ASSISTÊNTE SOCIAL

NÍVEIS	CÓDIGOS	REFERÊNCIAS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
I		1 a 40	Curso Superior especifico	
II		1 a 40	Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização	
III		1 a 40	Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado	

Cargo: AGENTE UNIVERSITÁRIO – PROCURADOR JURÍDICO

NÍVEIS	CÓDIGOS	REFERÊNCIAS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
I		1 a 40	Curso Superior especifico	
II		1 a 40	Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização	
III		1 a 40	Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado	

Cargo: AGENTE UNIVERSITÁRIO – PROCURADOR ADJUNTO

NÍVEIS	CÓDIGOS	REFERÊNCIAS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
I		1 a 40	Curso Superior especifico	
II		1 a 40	Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização	
III		1 a 40	Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado	

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2014.

LUIZ ANTONIO VOLPATO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br

ANEXO IV

"ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E VAGAS

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor	110	20 horas semanais
Professor	10	40 horas semanais
Professor de Educação Infantil	35	20 horas semanais
Professor de Educação Infantil	10	40 horas semanais
Educador Infantil	20	40 horas semanais
Pedagogo	25	20 horas semanais
Professor de Educação Física	08	20 horas semanais
Monitor de Creche	10	40 horas semanais

"

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2014.

LUIZ ANTONIO VOLPATO
Prefeito Municipal

ANEXO V

"ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES

.....
.....

CARGO: MONITOR DE CRECHE **CÓDIGO: PROF** **HABILITAÇÃO MÍNIMA: Magistério de 2º grau ou Curso Normal – Nível Médio ou equivalente** **ÁREA DE ATUAÇÃO: Ensino Fundamental – séries iniciais e Educação Infantil** **CLASSES:** PROF – MA; PROF – LP; PROF – PG ; PROF – ME

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES:

- planejar e executar a socialização das crianças no âmbito da creche;
- planejar e executar atividades de recreação visando a integração e socialização das crianças através de jogos, brincadeiras folclóricas, brincadeiras livres, atividades educativas com dança, teatro, vídeo e estórias;
- desenvolver noções de higiene, disciplina, respeito e cidadania;
- auxiliar na organização dos momentos em que são previstos cuidados com o corpo, banho, lavagem das mãos, higiene oral, alimentação, uso dos sanitários e repouso;
- dar assistência às crianças;
- participar e colaborar nos eventos realizados na creche;
- colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade;
- colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil;

- participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal;
- refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoa-la;
- realizar outras atividades correlatas."

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2014.

LUIZ ANTONIO VOLPATO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br

ANEXO VI

"ANEXO III

PROMOÇÃO VERTICAL

CARGO: MONITOR DE CRECHE

CLASSES	CÓDIGOS	NÍVEIS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
MA	PROF – MA PROED-MA	1 a 30	Magistério de 2º grau ou Curso Normal – Nível Médio	LP, PG, ME
LP	PROF – LP PROED-LP	1 a 30	Licenciatura Plena	PG, ME
PG	PROF – PG PROED-PG	1 a 30	Pós-graduação em nível de Especialização	ME
ME	PROF – ME PROED-ME	1 a 30	Pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado	---

"

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2014.

LUIZ ANTONIO VOLPATO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br

ANEXO VII

"ANEXO V-A

TABELA DA GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DIFERENCIADA

GRATIFICAÇÃO	% DE AUMENTO NO VALOR DA REMUNERAÇÃO BÁSICA	DESEMPENHO DE AVALIAÇÃO
GFD 01	50%	CONSIDERADO EXCELENTE
GFD 02	30%	CONSIDERADO SATISFATÓRIA
GFD 03	20%	CONSIDERADO PARTICALMENTE SATISFATÓRIA

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2014.

LUIZ ANTONIO VOLPATO
Prefeito Municipal

ANEXO VIII

ANEXO XXXV
TABELA DE VENCIMENTO

AGENTE UNIVERSITÁRIO - PROCURADOR JURÍDICO

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	3122,26	3169,09	3216,63	3264,88	3313,85	3363,56	3414,01	3465,22	3517,20	3569,96	3623,51	3677,86	3733,03	3789,03	3845,86	3903,55	3962,10	4021,53	4081,86	4143,09
I	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	4205,23	4268,31	4332,33	4397,32	4463,28	4530,23	4598,18	4667,15	4737,16	4808,22	4880,34	4953,55	5027,85	5103,27	5179,82	5257,52	5336,38	5416,42	5497,67	5580,14
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	3434,48	3486,00	3538,29	3591,36	3645,23	3699,91	3755,41	3811,74	3868,92	3926,95	3985,85	4045,64	4106,33	4167,92	4230,44	4293,90	4358,31	4423,68	4490,04	4557,39
II	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	4625,75	4695,13	4765,56	4837,04	4909,60	4983,24	5057,99	5133,86	5210,87	5289,03	5368,37	5448,89	5530,63	5613,59	5697,79	5783,26	5870,01	5958,06	6047,43	6138,14
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	3777,92	3834,59	3892,11	3950,49	4009,75	4069,89	4130,94	4192,91	4255,80	4319,64	4384,43	4450,20	4516,95	4584,70	4653,47	4723,28	4794,13	4866,04	4939,03	5013,11
III	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	5088,31	5164,64	5242,10	5320,74	5400,55	5481,56	5563,78	5647,24	5731,94	5817,92	5905,19	5993,77	6083,68	6174,93	6267,56	6361,57	6456,99	6553,85	6652,16	6751,94

ANEXO IX
ANEXO XXXVI
TABELA DE VENCIMENTO

AGENTE UNIVERSITÁRIO - ELETRICISTA

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
I	1030,00	1045,45	1061,13	1077,05	1093,20	1109,60	1126,25	1143,14	1160,29	1177,69	1195,36	1213,29	1231,49	1249,96	1268,71	1287,74	1307,06	1326,66	1346,56	1366,76
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	1387,26	1408,07	1429,19	1450,63	1472,39	1494,47	1516,89	1539,64	1562,74	1586,18	1609,97	1634,12	1658,63	1683,51	1708,77	1734,40	1760,41	1786,82	1813,62	1840,83
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
II	1133,00	1150,00	1167,24	1184,75	1202,52	1220,56	1238,87	1257,45	1276,32	1295,46	1314,89	1334,62	1354,64	1374,95	1395,58	1416,51	1437,76	1459,33	1481,22	1503,44
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	1525,99	1548,88	1572,11	1595,69	1619,63	1643,92	1668,58	1693,61	1719,01	1744,80	1770,97	1797,53	1824,50	1851,86	1879,64	1907,84	1936,46	1965,50	1994,98	2024,91
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
III	1246,30	1264,99	1283,97	1303,23	1322,78	1342,62	1362,76	1383,20	1403,95	1425,01	1446,38	1468,08	1490,10	1512,45	1535,14	1558,16	1581,54	1605,26	1629,34	1653,78
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	1678,59	1703,76	1729,32	1755,26	1781,59	1808,31	1835,44	1862,97	1890,91	1919,28	1948,07	1977,29	2006,95	2037,05	2067,61	2098,62	2130,10	2162,05	2194,48	2227,40



ANEXO X
ANEXO XXXVII
TABELA DE VENCIMENTO

AGENTE UNIVERSITÁRIO - MOTORISTA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS LEVES

I	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	920,00	933,80	947,81	962,02	976,45	991,10	1005,97	1021,06	1036,37	1051,92	1067,70	1083,71	1099,97	1116,47	1133,22	1150,21	1167,47	1184,98	1202,75	1220,79
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	1239,11	1257,69	1276,56	1295,71	1315,14	1334,87	1354,89	1375,22	1395,84	1416,78	1438,03	1459,60	1481,50	1503,72	1526,28	1549,17	1572,41	1595,99	1619,93	1644,23
II	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	1012,00	1027,18	1042,59	1058,23	1074,10	1090,21	1106,56	1123,16	1140,01	1157,11	1174,47	1192,08	1209,97	1228,12	1246,54	1265,23	1284,21	1303,48	1323,03	1342,87
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	1363,02	1383,46	1404,21	1425,28	1446,66	1468,36	1490,38	1512,74	1535,43	1558,46	1581,84	1605,56	1629,65	1654,09	1678,90	1704,09	1729,65	1755,59	1781,93	1808,66
III	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	1113,20	1129,90	1146,85	1164,05	1181,51	1199,23	1217,22	1235,48	1254,01	1272,82	1291,91	1311,29	1330,96	1350,93	1371,19	1391,76	1412,63	1433,82	1455,33	1477,16
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	1499,32	1521,81	1544,64	1567,81	1591,32	1615,19	1639,42	1664,01	1688,97	1714,31	1740,02	1766,12	1792,61	1819,50	1846,79	1874,50	1902,61	1931,15	1960,12	1989,52

ANEXO XI
ANEXO XXXVIII
TABELA DE VENCIMENTO

AGENTE UNIVERSITÁRIO - MOTORISTA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS

I	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	1190,00	1207,85	1225,97	1244,36	1263,02	1281,97	1301,20	1320,72	1340,53	1360,63	1381,04	1401,76	1422,79	1444,13	1465,79	1487,78	1510,09	1532,74	1555,74	1579,07
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	1602,76	1626,80	1651,20	1675,97	1701,11	1726,62	1752,52	1778,81	1805,49	1832,58	1860,07	1887,97	1916,29	1945,03	1974,21	2003,82	2033,88	2064,38	2095,35	2126,78
II	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	1309,00	1328,64	1348,56	1368,79	1389,32	1410,16	1431,32	1452,79	1474,58	1496,70	1519,15	1541,94	1565,06	1588,54	1612,37	1636,55	1661,10	1686,02	1711,31	1736,98
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	1763,03	1789,48	1816,32	1843,57	1871,22	1899,29	1927,78	1956,69	1986,04	2015,83	2046,07	2076,76	2107,91	2139,53	2171,63	2204,20	2237,26	2270,82	2304,88	2339,46
III	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	1439,90	1461,50	1483,42	1505,67	1528,26	1551,18	1574,45	1598,07	1622,04	1646,37	1671,06	1696,13	1721,57	1747,39	1773,61	1800,21	1827,21	1854,62	1882,44	1910,68
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	1939,34	1968,43	1997,95	2027,92	2058,34	2089,22	2120,55	2152,36	2184,65	2217,42	2250,68	2284,44	2318,71	2353,49	2388,79	2424,62	2460,99	2497,90	2535,37	2573,40

ANEXO XII
ANEXO XXXIX
TABELA DE VENCIMENTO

AGENTE UNIVERSITÁRIO - MOTORISTA PARA ONIBUS

I	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	1280,00	1299,20	1318,69	1338,47	1358,55	1378,92	1399,61	1420,60	1441,91	1463,54	1485,49	1507,77	1530,39	1553,35	1576,65	1600,30	1624,30	1648,67	1673,40	1698,50
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	1723,97	1749,83	1776,08	1802,72	1829,76	1857,21	1885,07	1913,34	1942,04	1971,18	2000,74	2030,75	2061,22	2092,13	2123,52	2155,37	2187,70	2220,51	2253,82	2287,63
II	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	1408,00	1429,12	1450,56	1472,32	1494,40	1516,82	1539,57	1562,66	1586,10	1609,89	1634,04	1658,55	1683,43	1708,68	1734,31	1760,33	1786,73	1813,53	1840,74	1868,35
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	1896,37	1924,82	1953,69	1983,00	2012,74	2042,93	2073,58	2104,68	2136,25	2168,29	2200,82	2233,83	2267,34	2301,35	2335,87	2370,90	2406,47	2442,57	2479,20	2516,39
III	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	1548,80	1572,03	1595,61	1619,55	1643,84	1668,50	1693,52	1718,93	1744,71	1770,88	1797,45	1824,41	1851,77	1879,55	1907,74	1936,36	1965,40	1994,89	2024,81	2055,18
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	2086,01	2117,30	2149,06	2181,29	2214,01	2247,22	2280,93	2315,15	2349,87	2385,12	2420,90	2457,21	2494,07	2531,48	2569,45	2608,00	2647,12	2686,82	2727,12	2768,03

ANEXO XIII

ANEXO XL
TABELA DE VENCIMENTO

AGENTE UNIVERSITÁRIO - ENFERMEIRO

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
I	2747,62	2788,83	2830,67	2873,13	2916,22	2959,97	3004,37	3049,43	3095,17	3141,60	3188,73	3236,56	3285,10	3334,38	3384,40	3435,16	3486,69	3538,99	3592,08	3645,96
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	3700,65	3756,16	3812,50	3869,69	3927,73	3986,65	4046,45	4107,14	4168,75	4231,28	4294,75	4359,17	4424,56	4490,93	4558,29	4626,67	4696,07	4766,51	4838,00	4910,57
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
II	3022,38	3067,72	3113,73	3160,44	3207,84	3255,96	3304,80	3354,37	3404,69	3455,76	3507,60	3560,21	3613,61	3667,82	3722,83	3778,68	3835,36	3892,89	3951,28	4010,55
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	4070,71	4131,77	4193,74	4256,65	4320,50	4385,31	4451,09	4517,85	4585,62	4654,41	4724,22	4795,09	4867,01	4940,02	5014,12	5089,33	5165,67	5243,15	5321,80	5401,63
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
III	3324,61	3374,48	3425,10	3476,47	3528,62	3581,55	3635,27	3689,80	3745,15	3801,33	3858,35	3916,22	3974,96	4034,59	4095,11	4156,53	4218,88	4282,17	4346,40	4411,59
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	4477,77	4544,93	4613,11	4682,30	4752,54	4823,83	4896,18	4969,63	5044,17	5119,83	5196,63	5274,58	5353,70	5434,01	5515,52	5598,25	5682,22	5767,46	5853,97	5941,78

ANEXO XIV
ANEXO XLI
TABELA DE VENCIMENTO

AGENTE UNIVERSITÁRIO - ASSISTENTE SOCIAL

I	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	2150,00	2182,25	2214,98	2248,21	2281,93	2316,16	2350,90	2386,17	2421,96	2458,29	2495,16	2532,59	2570,58	2609,14	2648,27	2688,00	2728,32	2769,24	2810,78	2852,94
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	2895,74	2939,17	2983,26	3028,01	3073,43	3119,53	3166,33	3213,82	3262,03	3310,96	3360,62	3411,03	3462,20	3514,13	3566,84	3620,34	3674,65	3729,77	3785,72	3842,50
II	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	2266,00	2299,99	2334,49	2369,51	2405,05	2441,13	2477,74	2514,91	2552,63	2590,92	2629,79	2669,23	2709,27	2749,91	2791,16	2833,03	2875,52	2918,65	2962,43	3006,87
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	3051,97	3097,75	3144,22	3191,38	3239,25	3287,84	3337,16	3387,22	3438,03	3489,60	3541,94	3595,07	3648,99	3703,73	3759,29	3815,68	3872,91	3931,00	3989,97	4049,82
III	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	2492,60	2529,99	2567,94	2606,46	2645,55	2685,24	2725,52	2766,40	2807,90	2850,01	2892,76	2936,16	2980,20	3024,90	3070,27	3116,33	3163,07	3210,52	3258,68	3307,56
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	3357,17	3407,53	3458,64	3510,52	3563,18	3616,63	3670,88	3725,94	3781,83	3838,56	3896,13	3954,58	4013,89	4074,10	4135,21	4197,24	4260,20	4324,10	4388,97	4454,80

ANEXO XV

"Anexo X

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO : MONITOR DE CRECHE

JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS SEMANAIS

CLASSES	NÍVEIS														
	1567,00	1590,51	1614,36	1638,58	1663,16	1688,10	1713,43	1739,13	1765,21	1791,69	1818,57	1845,85	1873,53	1901,64	1930,16
	1959,11	1988,50	2018,33	2048,60	2079,33	2110,52	2142,18	2174,31	2206,93	2240,03	2273,63	2307,74	2342,35	2377,49	2413,15
	1723,31	1749,16	1775,40	1802,03	1829,06	1856,49	1884,34	1912,61	1941,30	1970,42	1999,97	2029,97	2060,42	2091,33	2122,70
	2154,54	2186,86	2219,66	2252,95	2286,75	2321,05	2355,86	2391,20	2427,07	2463,48	2500,43	2537,94	2576,00	2614,64	2653,86
	1895,22	1923,65	1952,50	1981,79	2011,52	2041,69	2072,32	2103,40	2134,95	2166,98	2199,48	2232,47	2265,96	2299,95	2334,45
	2369,46	2405,01	2441,08	2477,70	2514,86	2552,59	2590,88	2629,74	2669,18	2709,22	2749,86	2791,11	2832,98	2875,47	2918,60

	1.567,00
	1.723,31
	1.895,22 "

ANEXO XVI
"ANEXO XXXIII
TABELA DE VENCIMENTOS

AGENTE UNIVERSITÁRIO - PROCURADOR ADJUNTO

I	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	1373,81	1394,42	1415,33	1436,56	1458,11	1479,98	1502,18	1524,72	1547,59	1570,80	1594,36	1618,28	1642,55	1667,19	1692,20	1717,58	1743,35	1769,50	1796,04	1822,98
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	1850,32	1878,08	1906,25	1934,84	1963,87	1993,32	2023,22	2053,57	2084,38	2115,64	2147,38	2179,59	2212,28	2245,46	2279,15	2313,33	2348,03	2383,25	2419,00	2455,29
II	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	1511,22	1533,89	1556,90	1580,25	1603,95	1628,01	1652,43	1677,22	1702,38	1727,91	1753,83	1780,14	1806,84	1833,94	1861,45	1889,38	1917,72	1946,48	1975,68	2005,31
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	2035,39	2065,93	2096,91	2128,37	2160,29	2192,70	2225,59	2258,97	2292,86	2327,25	2362,16	2397,59	2433,55	2470,06	2507,11	2544,72	2582,89	2621,63	2660,95	2700,87
III	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	1662,32	1687,25	1712,56	1738,25	1764,33	1790,79	1817,65	1844,92	1872,59	1900,68	1929,19	1958,13	1987,50	2017,31	2047,57	2078,29	2109,46	2141,10	2173,22	2205,82
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	2238,90	2272,49	2306,57	2341,17	2376,29	2411,94	2448,11	2484,84	2522,11	2559,94	2598,34	2637,31	2676,87	2717,03	2757,78	2799,15	2841,14	2883,75	2927,01	2970,92

REVISÃO GERAL ANUAL
2013
7,22%